



SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI N. 13.851/2016

APROVADO(A)

(X) 1.ª discussão, em 14/07/16 por (9) x (1) votos
() 2.ª discussão, em _____ por () x () votos
() 3.ª discussão, em _____ por () x () votos
() discussão única, em _____ por () x () votos

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a denominação da Avenida Itororó, situada nas Zonas Fiscais 02, 04, 13 e 17, e da Rua Bahia, situada na Zona 17.

ADIADA A DISCUSSÃO

por (1) sessão(ões)
em 04/08/16

Presidente

Art. 1.º Fica alterada para **Comendador Amorim Pedrosa Moleirinho** a denominação da Avenida Itororó, situada nas Zonas Fiscais 02, 04, 13 e 17, em toda a sua extensão, e da Rua Bahia, situada na Zona Fiscal 17, em toda a sua extensão.

Art. 2.º Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis localizados nas vias públicas de que trata esta Lei disporão do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, para atualização dos respectivos endereços.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de julho de 2016.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em _____
(X) segunda discussão, em 02/08/16
() terceira discussão, em _____
() discussão única, em _____

Presidente

JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

MANOEL ALVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.851/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- () primeira discussão, em...../...../.....
() segunda discussão, em...../...../.....
X) terceira discussão, em 09.08.16
() discussão única, em...../...../.....

Presidente

Autores: Vereadores João Batista da Silva e Belino Bravin Filho e Manoel Álvares Sobrinho.

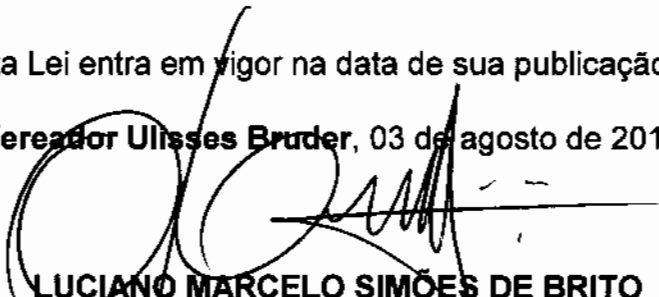
Altera a denominação da Avenida Itororó, situada nas Zonas Fiscais 02, 04, 13 e 17, e da Rua Bahia, situada na Zona 17.

Art. 1.º Fica alterada para Comendador Amorim Pedrosa Moleirinho a denominação da Avenida Itororó, situada nas Zonas Fiscais 02, 04, 13 e 17, em toda a sua extensão, e da Rua Bahia, situada na Zona Fiscal 17, em toda a sua extensão.

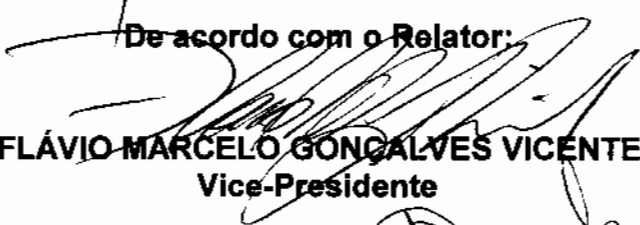
Art. 2.º Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis localizados nas vias públicas de que trata esta Lei disporão do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, para atualização dos respectivos endereços.

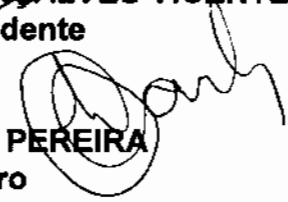
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de agosto de 2016.


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:


FLÁVIO MARCELO GONÇALVES VICENTE
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS PEREIRA
Membro